



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 18 de outubro de 2023.

Ofício nº 20149/23 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 1351/2023 – CÂMARA MUNICIPAL**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 1351/2023 – GP, de 29 de setembro de 2023, dessa Casa de Leis, o qual solicita manifestação acerca do Projeto de Lei nº 123/2023, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, por meio do Memorando nº 57693, de 16 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Transparência e Governança**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor

JOÃO MORALES

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR

DESPACHO

Encaminhe-se a Comissão de Legislação,
Justiça e Redação.

Em 25/10/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMPC - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	Data: 16/10/2023
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	Número: 57693/2023
Assunto:	R: ENCAMINHA O OFÍCIO Nº 1351/2023 – CÂMARA MUNICIPAL	

A Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em atenção ao Requerimento nº 1351/2023 oriundo da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu que encaminha cópia do parecer proferido pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, em razão do pedido de apreciação enviado pelo Município de Foz do Iguaçu capeado pela Mensagem nº 050/2023 que trata do Projeto de Lei nº 123/2023 que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município por imóvel de propriedade da Igreja Batista Itaipu, na forma que especifica", vem através do presente apresentar as seguintes considerações:

Em síntese, o IBAM emitiu parecer esclarecendo que a propositura de permuta somente reunirá condições de ter seu mérito avaliado pelos vereadores caso:

- I) Esteja acompanhada de avaliação prévia;
- II) Seja apresentada a justificativa do interesse público na permuta;
- III) Seja comprovada que a permuta é o meio menos oneroso para atendimento do interesse público;
- IV) Haja demonstração inequívoca de que o imóvel a ser adquirido se destina ao atendimento das finalidades precípuas da Administração cuja necessidade de instalação e localização condicionem a sua escolha;
- V) Que o preço seja compatível com o valor de mercado.

Atendendo aos questionamentos do Instituto a Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos informa que:

I) Tramitou nesta Secretaria o processo digital nº 33.728/2023 em que a Igreja Batista Itaipu apresentou requerimento o qual solicitou a permuta das áreas: Lote nº 0124 (06.5.46.05), imóvel de propriedade do Município – reserva técnica, da matrícula 60.647 1º CRI, com área de 1.306,47m² (um mil, trezentos e seis metros e quarenta e sete centímetros quadrados), situado nessa cidade, município e comarca, o qual não tem em matrícula nenhuma benfeitoria averbada; pelo Lote nº 0249, imóvel de propriedade de Igreja Batista Itaipu, a ser havido na permuta, da matrícula 57.993 1º CRI, inscrição imobiliária 06.6.41.33.0249.001, com superfície de 1.980,00m² (um mil, novecentos e oitenta metros quadrados), situado no imóvel denominado Jardim Canadá, o qual possuiu averbada uma construção em alvenaria para uso comercial, perfazendo um total de 168,40 m² de área construída conforme AV – 01/57.993, ambos imóveis foram avaliados e remetidos a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis -

CPABI sendo seus respectivos laudos aprovados e homologados através do Parecer 013-D/2022 nos seguintes valores:

Lote 0124 (de propriedade do Município) - Valor avaliado: R\$ 2.360.873,93 (Dois milhões trezentos e sessenta mil oitocentos e setenta e três reais e noventa e três centavos);

Lote 0249 (de propriedade de Igreja Batista) - Valor avaliado: R\$ 2.054.329,84 (Dois milhões cinquenta e quatro mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Ressalta-se que o Parecer de Homologação está disponível para consulta no sistema SAPL (<https://sapl.fozdoiguacu.pr.leg.br/>) do PL 123/2023 anexa a Mensagem nº 50/2023 às fls. 41 a 45;

II) Durante a tramitação do processo administrativo a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer atestou a visita no local a ser havido em permuta, e se posicionou de forma favorável pois o espaço apresenta condições de ser prontamente aproveitado pela SMEL para execução de atividades esportivas de lazer, saúde e bem estar;

III) O processo de permuta apresenta-se como meio menos oneroso haja vista que o imóvel a ser permutado pelo município **Lote 0124** (de propriedade do Município) não dispõe de condições físicas adequadas para implantação de nenhum serviço público com a sua estrutura atual, sendo necessário para seu aproveitamento, que o município realize investimentos no imóvel com vistas a adequar sua estrutura para implantação de equipamentos públicos;

IV) O imóvel oferecido em permuta pela Igreja Batista Itaipu **Lote 0249** (de propriedade de Igreja Batista) oferece, prontamente, condições de uso para execução de atividades esportivas de lazer, saúde e bem estar, sem necessidade de nenhuma adaptação física, ou seja, sem apresentar custos extras ao município;

V) Os valores atribuídos aos imóveis em questão restaram pormenorizados pelos laudos técnicos apresentados tanto pela Requerente Igreja Batista Itaipu que apresentou através de avaliação mercadológica realizada por profissional técnico (Perito / Avaliador Imobiliário inscrito no Cadastro Nacional de Avaliadores de Imóveis - CNAI), bem como laudo técnico apresentado por membro da equipe técnica da SMPC que emitiu Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, sendo estes aprovados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis sendo homologados pelo Parecer 013-D/2022.

Por fim, salienta-se que caberá a Requerente Igreja Batista Itaipu o pagamento de "torna" ao município haja vista diferença dos valores entre os imóveis objeto de permuta no montante de de R\$ 306.544.,09 (trezentos e seis mil quinhentos e quarenta e quatro reais e nove centavos), pela formalização da permuta requerida, com recomendação de inclusão de cláusula resolutiva na escritura de permuta devendo ainda, a Requerente proceder a entrega o imóvel lote 0249 ao Município livre de quaisquer ônus.

São as informações.

Atenciosamente.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Andrey Bachixta Dias - **Secretário Municipal de Planejamento e Captação de Recursos**

Antonio Aparecido Sapia - **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **57.693/2023**

Assunto: **R: ENCAMINHA O OFÍCIO Nº 1351/2023 – CÂMARA MUNICIPAL**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=664eca91-815f-4d15-8a85-4b2e0a2a662b&cpf=04387761865>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

664eca91-815f-4d15-8a85-4b2e0a2a662b

Hash do Documento

865570FCCC1FE28B0DB79829BAE979267DEAA2F4F3FEBF05FDA8BFD3A97CD5FA

Anexos

MENSAGEM 50-2023 PROJETO 123-2023 PERMUTA.pdf - **67c904dc-4ae8-473b-b7a6-82ec31ef0107**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/10/2023 é(são) :

ANDREY BACHIXTA DIAS (Signatário) - CPF: ***01760957** em 17/10/2023 16:04:16 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

ANTONIO APARECIDO SAPIA (Signatário) - CPF: ***87761865** em 18/10/2023 7:40:44 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **20.149/2023**

Assunto: **RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 1351/2023 – CÂMARA MUNICIPAL**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=9ec6702a-2f92-459a-909b-493d635e0ac4&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

9ec6702a-2f92-459a-909b-493d635e0ac4

Hash do Documento

F54F6E6CC7E184B4A365741DE2A7C7159C94F55C22C23321123F8B629ECF9D3A

Anexos

OFÍCIO 1351-2023.pdf - **7bcf46d2-a9c4-4f6c-a60a-5284f37c9114**

RESPOSTA AO OFÍCIO 1351-2023 - MEMORANDO INTERNO- Nº 57693-2023 - SMPC.pdf -
d052042f-bfb8-4526-8cc7-bda2c3412c74

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/10/2023 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 21/10/2023 11:10:38 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 23/10/2023 13:32:58 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.